



CULTURA

comprovados como tal. § 2º As duas portas do edifício no pavimento térreo podem ser substituídas, desde que sejam iguais e com a utilização do mesmo material. Art. 3º Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo o dinamismo das funções da cidade e da vida urbana e a necessidade de adequação à legislação de acessibilidade e segurança, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: I – devem ser respeitadas as características externas e volumétricas do prédio, elementos de composição da fachada e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamentos e ornamentação; II – a pintura da edificação deve ser feita com apenas uma cor, a fim de conferir unidade ao conjunto formado pelos três endereços, podendo os elementos decorativos receber uma segunda cor; III – são aceitáveis alterações internas, desde que justificadas para melhor adequação e atualização do espaço, de forma a assegurar a função a que se destina; IV – a instalação de publicidade na fachada deve obedecer à legislação municipal vigente; V – a construção de novas edificações no lote, quando permitidas pelo COMPAC, deverá obedecer à legislação urbanística municipal; VI – não é permitida a colocação de antenas de telecomunicações. § 1º Quaisquer intervenções no bem tombado, sejam elas decorrentes de reformas, restauro, manutenção, pintura, ou substituição de elementos, dependem da prévia aprovação de projeto nos órgãos municipais competentes e parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí – COMPAC. § 2º Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte público coletivo ou abrigos para táxi nos passeios públicos limítrofes ao bem tombado, bem como a instalação de postes públicos de passagem e de transformador, anúncios ou cartazes que interfiram ou impeçam a visibilidade do imóvel, ou ainda, afetem sua ambiência ou harmonia, sem prévia autorização do COMPAC, sob pena de remoção do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Art. 4º Nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 443, de 2007, visando à preservação da qualidade urbanística e ambiental do conjunto, é definida como área envoltória do bem ora tombado a que consta do Anexo I deste Decreto, intitulado “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”, abrangendo o lote vizinho, sob número de cadastro de contribuinte 01.068.0081. § 1º Para os fins previstos neste Decreto, para área envoltória do imóvel tombado, nela incluído o restante do lote, nos termos do art. 4º deste Decreto, devem ser observados os seguintes parâmetros: I – para construções novas e ampliações das existentes, o gabarito deve respeitar a altura máxima do topo da balaustrada/platibanda sobre o pavimento superior do imóvel tombado; II – a altura máxima definida no inciso I do §1º deve ser obedecida na área compreendida entre a testada do lote voltada para a Rua do Rosário e 20 m (vinte metros) para o interior do lote. § 2º As vias públicas que delimitam os perímetros mencionados no § 1º deste artigo não integram a área envoltória definida no caput do art. 4º deste Decreto. § 3º A aprovação de intervenções que impliquem em alterações externas em imóvel inserido na área envoltória depende de parecer favorável do COMPAC visando à manutenção da ambiência característica do entorno do bem tombado. § 4º À exceção dos imóveis protegidos pelo Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí – IPPAC, por tombamento ou por lei, as intervenções internas que não impliquem em alteração das fachadas e volumetria, de imóvel inserido na área envoltória, estão dispensadas da análise e aprovação prévia pelo COMPAC. Art. 5º É vedada qualquer intervenção no bem tombado que implique em alterações externas nos imóveis inseridos na área envoltória sem prévia aprovação do órgão competente e parecer favorável do COMPAC, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. Art. 6º Em observância ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007, após a regular publicação deste Decreto, o COMPAC promoverá a inscrição no Livro de Tombo, do bem em questão, dando-se regular ciência ao seu proprietário. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito. Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dias do mês de do ano de dois mil e, e publicado na Imprensa Oficial do Município. GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil. ANEXO I – Mapa “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória” (imagem exposta aos presentes durante a audiência. Terminada a apresentação dos estudos técnicos, o Presidente abriu a palavra aos participantes para manifestação oral. O primeiro inscrito, Sr. Paulo Ricardo Leandro, assim se manifestou: “Em relação ao que foi dito não há nenhuma objeção, era esperado e consequência natural do tombamento. Não será alterado nada, será respeitada a lei”. A pedido do Presidente, o Sr. Paulo se identificou durante sua manifestação: “Sou sócio proprietário da empresa M.C., proprietária do imóvel em questão, Paulo Ricardo Leandro, RG 22.639.259-4. Já foi discutido isso em família, não tem nenhuma objeção, aceito, não será feito nenhuma alteração e será respeitado. Não há qualquer intenção no futuro de ser modificado nada”. Em seguida, o Presidente agradeceu a manifestação e passou a palavra para o segundo inscrito, que se apresentou como “Jairo Barbosa da Silva Junior, membro do COMPAC, servidor público da Prefeitura de Jun-

diaí, na Divisão de Finanças. Após toda a leitura do parecer e da manifestação técnica que teve sobre o assunto, não tem outra opção senão concordar, não tenho objeção nenhuma quanto ao andamento do processo”. O Presidente retomou a palavra e agradeceu a manifestação. Com duas manifestações favoráveis e não havendo nenhum outro inscrito, o Sr. Elizeu Marcos Franco encerrou a Audiência Pública às vinte horas e trinta e um minutos, sem objeção dos presentes, onde eu, Ellen Souza Siqueira Barboza, lavei a presente ata.

Elizeu Marcos Franco
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico
Unidade de Gestão de Cultura

EXTRATO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

CONCURSO N. 11/2023 - Edital 24/2023 para premiação de “Decoração Natalina de Jundiaí 2023”

Processo Administrativo SEI Nº 33585/2023;

A Comissão de Avaliação de Cadastro, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta na Portaria nº 20, de 08 de dezembro de 2023 e do item 4 do edital;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Decisório publicado na Imprensa Oficial do Município em 20 de dezembro de 2023 - Edição 5383; CONSIDERANDO a análise técnica sobre as propostas devidamente avaliadas pela Comissão de Avaliação Técnica - CAT, por força dos itens 5 e 6 do Edital;

CONSIDERANDO a apuração das curtidas recebidas na publicação oficial do facebook “Cultura Jundiaí” para a votação popular (<https://www.facebook.com/100066360593071/posts/690844366470910>);

RESOLVE:

a) Apresentar o resultado final e classificação dos selecionados:

Categoria A - Estabelecimento Comercial			
Colocação	Proponente	Nota	
-	Danielen Cristina Tavares Pugliese	0,00	Desclassificado

Categoria B - Imóvel Residencial			
Colocação	Proponente	Nota	Premiação
1º	José Roberto de Almeida	8,63	1º Lugar
2º	Sheila Cristina da Cunha	6,93	2º Lugar
3º	Eliana Aparecida Lucio Pinto	5,97	3º Lugar
4º	Carmen Lucia Angelo Coelho	4,87	-
5º	Maria de Fátima Marchi Brotto	4,10	-
6º	Anna Lara Menezes de Oliveira Cardoso	3,15	-

b) Apresentar o vencedor do troféu “Natal Jundiaí - Voto Popular”, conforme apuração realizada no dia 26/12/2023 às 10h00:

Proponente	Curtidas	Premiação
José Roberto de Almeida	510	Vencedor
Eliana Aparecida Lucio Pinto	198	-
Sheila Cristina da Cunha	195	-
Carmen Lucia Angelo Coelho	90	-
Anna Lara Menezes de Oliveira Cardoso	52	-
Danielen Cristina Tavares Pugliese	40	-
Maria de Fátima Marchi Brotto	24	-

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO
Bruno lenne de Oliveira

William Ramos

Nelson Picchi Junior

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura